



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



CONTRATO Nº 29/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2024
PROCESSO Nº 987/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
E A EMPRESA AGRO NORTE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM)
VEÍCULO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.582.979/0001-04, Inscrição Estadual nº 01.000.958/001-54, estabelecida à Via Chico Mendes, nº. 3840, Bairro Areal – Telefone: (68) 3321-2585 / (68) 3321-2507, CEP: 69.906-119, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG n. 1082584-3, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.976.912-23, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.975/2010, Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de veículos, tipo caminhonete, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital da Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do contratado;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 256.990,00** (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), CABINE DUPLA, 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIESEL	UND	01	256.990,00	256.990,00

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, acordo com as Ordens de Entrega expedidas pela **Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa** podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado, contados a partir da ordem de entrega.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro, CEP 69900-904, Rio Branco - AC.

4.3. A ordem de entrega registrará os prazos, os produtos e quantidades a serem entregues, em que, devidamente preenchida, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (E-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

5.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

5.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

5.4. No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.5. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

5.6. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

5.7. Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, transferido pela contratada a ALEAC, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.8. Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

b) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



c) **Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

- 6.1. A empresa licitante deverá realizar a troca dos veículos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descrita neste termo de referência;
- 6.2. Os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 7.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.2. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;
- 7.3. A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo;
- 7.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante deverá oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior período.
- 7.5. A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega;

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

- 8.1. O Contratado deverá executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, por quilometragem prevista no manual do veículo;
- 8.2. As revisões deverão ser realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica dos veículos;
- 8.3. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- 8.4. As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.
- 8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



8.8. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9. Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

8.10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.12. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.13. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.14. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

8.15. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

8.16. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

8.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do **Programa de Trabalho:** 01031229022430000; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00; **Fonte de Recurso:** 15000100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados pela secretaria executiva da assembleia legislativa do estado do acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto contratado.

10.2. São atribuições do fiscal/gestor do contrato:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste termo de referência, no edital e ata de registro de preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

10.5. Ao gestor do instrumento contratual cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

11.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11.3. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

11.5. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos produtos licitados, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

11.6. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.1. Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 12.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega dos produtos feitos por transportadoras;
- 12.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;
- 12.1.4. Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;
- 12.1.5. Substituir no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo de referência;
- 12.1.6. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 12.1.7. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 12.1.8. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o prazo de garantia, manutenção corretiva dos veículos;
- 12.1.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;
- 12.1.10. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos veículos;
- 12.1.11. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;
- 12.1.12. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;
- 12.1.13. Fornecer os quantitativos solicitados na Ordem de entrega pela coordenadoria de Patrimônio e Material, não permitindo a interrupção do fornecimento dos produtos;
- 12.1.14. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;
- 12.1.15. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;
- 12.1.16. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação do objeto definido neste Termo;
- 12.1.17. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.1.18. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros.
- 12.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.2.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto, designando gestores e fiscais que atuarão na fiscalização do contrato;
- 12.2.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 12.2.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.4. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

12.1.5. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

12.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a entrega dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

12.1.8. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

12.1.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

12.1.10. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

12.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

17.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



17.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

17.11. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



19.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2024.

PELA CONTRANTE:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Fornecedor:

CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA:00597691223
Assinado digitalmente por:
CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA:00597691223
Data: 2024.12.12 12:19:46 -0300
AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº. 04.582.979/0001-04
CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF/MF n. 005.976.912-23
PROCURADOR

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....